



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3332	2018		

CONTRATO N° 242/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: PAPELARIA, ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **S. JORGE C MONTEIRO ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **S. JORGE C MONTEIRO ME**, inscrita no CNPJ n° 02.273.226/0001-91, sediada na Avenida Prefeito Arthur Costa, n° 921, bairro Muqueca, Barra do Piraí/RJ, CEP 27.115.140, representada neste ato pelo Sr. **SEBASTIÃO JORGE CRUZ MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade n° 07.557.874-0, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF n° 950.310.907-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 3332/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material de consumo: papelaria, escritório e expediente**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial n° 099/2018 - SRP, constante do **processo administrativo n° 3332/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3332	2018		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3332	2018		

assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, resultante do Pregão Presencial n.º 099/2018 e na proposta;

Fornecer parceladamente conforme necessidade da Secretaria;

Entregar o material em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Efetuar a entrega do material no período de 08h as 11h e das 13h as 16h, no almoxarifado situado à Rua Nini Cambraia, nº 170, sala 01, bairro Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

Atender, no prazo de 02 (dois) dias corridos, as solicitações relativas as substituições, reposições ou troca de material que não atenda o especificado.

O fornecedor deverá assumir responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos produtos, reservado a Secretaria Municipal de Educação direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Entregar o material devidamente embalado, indicando a marca, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses do material, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3332	2018		

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias:

Código Reduzido	Dotação Orçamentária
373	02.07.12.361.0011.1.142.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
511	02.07.12.366.0011.2.308.3.3.90.30.99.00.00.00.0005
461	02.07.12.365.0011.1.288.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 165.375,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3332	2018		

ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2017**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3332	2018		

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3332	2018		

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 20 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

S. JORGE C MONTEIRO ME
Rep. p/ **SEBASTIÃO JORGE CRUZ MONTEIRO**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3332	2018		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 3332/2018- PMP

Objeto: Aquisição de material de consumo: papelaria, escritório e expediente

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: S. JORGE C MONTEIRO ME

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Cartolina (cores variadas).	100	PACOTES	R\$ 143,00	R\$ 14.300,00
461	Cartolina (cores variadas).	75	PACOTES	R\$ 143,00	R\$ 10.725,00
511	Cartolina (cores variadas).	25	PACOTES	R\$ 143,00	R\$ 3.575,00
TOTAL 100 PACOTES R\$ 28.600,00					

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Envelope ofício branco 114 mm x 229 mm	60	CAIXAS	R\$ 47,00	R\$ 2.820,00
461	Envelope ofício branco 114 mm x 229 mm	40	CAIXAS	R\$ 47,00	R\$ 1.880,00
511	Envelope ofício branco 114 mm x 229 mm	25	CAIXAS	R\$ 47,00	R\$ 1.175,00
TOTAL 125 CAIXAS R\$ 5.875,00					

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Envelope de papel Kraft OURO, 80 g	40	CAIXAS	R\$ 97,00	R\$ 3.880,00
461	Envelope de papel Kraft OURO, 80 g	25	CAIXAS	R\$ 97,00	R\$ 2.425,00
511	Envelope de	05	CAIXAS	R\$ 97,00	R\$ 485,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3332	2018		

	papel Kraft OURO, 80 g				
TOTAL 70 CAIXAS R\$ 6.790,00					

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Papel cartão fosco 240 g/m²	150	EMBALAGENS	R\$ 24,50	R\$ 3.675,00
461	Papel cartão fosco 240 g/m²	100	EMBALAGENS	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
511	Papel cartão fosco 240 g/m²	50	EMBALAGENS	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
TOTAL 300 EMBALAGENS R\$ 7.350,00					

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Papel Celofane	120	PACOTES	R\$ 54,00	R\$ 6.480,00
461	Papel Celofane	40	PACOTES	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
511	Papel Celofane	10	PACOTES	R\$ 54,00	R\$ 540,00
TOTAL 170 PACOTES R\$ 9.180,00					

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Papel Creative Paper	20	PACOTES	R\$ 14,50	R\$ 290,00
461	Papel Creative Paper	15	PACOTES	R\$ 14,50	R\$ 217,50
511	Papel Creative Paper	05	PACOTES	R\$ 14,50	R\$ 72,50
TOTAL 40 PACOTES R\$ 580,00					

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Papel A-4	300	CAIXAS	R\$ 214,00	R\$ 64.200,00
461	Papel A-4	150	CAIXAS	R\$ 214,00	R\$ 32.100,00
511	Papel A-4	50	CAIXAS	R\$ 214,00	R\$ 10.700,00
TOTAL 500 CAIXAS R\$ 107.000,00					